



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA
PROFISSIONAL**

Nº 118/16

Contratante: Município de Barão de Cotegipe, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede administrativa à Rua Princesa Isabel, 114 inscrito no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominada de contratante.

Contratado: DEMOLINER MED LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 12.156.968/0001-90, com sede administrativa na RS 331 KM 01, s/nº, Bairro Demoliner, Município de Erechim/RS, por representação legal Da Sócia Karmina Negrete Becerra, portadora da Carteira de Identidade sob nº 3127897035 expedida pela SSP/RS e CPF sob nº 745.626.811-87, doravante denominada CONTRATADA, firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação de serviços médicos, contratação de empresa para prestação de serviços médico pediatra para atuar no Atendimento Pediátrico junto a Unidade Básica de Saúde do Município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.

Cláusula Primeira: O presente regula-se pelas suas cláusulas, pelo edital ao qual se encontra vinculado e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A vigência do presente contrato será de doze meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o contratante pagará a contratada pelo objeto do presente contrato será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** mensais, pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante nota fiscal, conforme **Tomada de Preço nº 009/2016 - Processo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Licitatório nº 79/2016, podendo ser reajustado anualmente com base IGPM/FGV acumulado.

Cláusula Quarta: Constitui direitos do contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada na lei de meios. 06.01.10.301.0122.2021.3.3.90.39.79.00.00.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e todas as mais decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos, devendo disponibilizar ao contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados.

Cláusula Sétima: Os serviços serão prestados junto à Unidade Básica de Saúde, na sede do contratante, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao Município disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

Parágrafo Único: As despesas com deslocamento dos prepostos da contratada até a Unidade Básica de Saúde da sede do Município são de responsabilidade exclusiva da contratada.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido por todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona: Este contrato de prestação de serviços ajustada entre as partes, ora CONTRATANTES, observado o disposto no artigo 58- inciso I e II e 77, da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido:

- a)- por mútuo acordo, havendo conveniência para o CONTRATANTE;
- b)- por ato unilateral expresso do CONTRATANTE, nos seguintes casos:
 - não cumprimento ou cumprimento irregular das normas e especificações ajustadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

- cometimento, de forma reiterada, de faltas na execução do ajuste;

c) - por ação judicial, nos termos da legislação processual.

d)- por não mais interessar a uma das partes a continuidade da prestação dos serviços mediante aviso, prévio, por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima: Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Erechim, RS.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pela partes contratantes, para que surta seus efeitos.

Barão de Cotegipe, 06 de Outubro de 2016.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

DEMOLINER MED LTDA
CNPJ sob nº 12.156.968/0001-90
C/ CONTRATADA

Publique-se.